

Nota: Revogado e Consolidado através do PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2010

PROVIMENTO Nº 01/88

Dispõe sobre a formação de requisitórios e cumprimento precatórios.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que é dever do Presidente do Tribunal, em função corregedora, tomar medidas acauteladoras da regularidade dos serviços judiciais;

Considerando que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública tem caráter especial segundo exegese do art.117 da constituição federal e art. 730 do Código de Processo Civil;

Considerando o caput do art. 884 da CLT, combinado com o art. 1º , III do Dec. Lei 779 de 21.08.69 e que tal disposição consolidacional cede ao imperativo temporal do art. 730 do CPC;

Considerando que, na formação dos Requisitórios de Precatórios as Juntas de Conciliação e Julgamento vem adotando procedimento diverso;

Considerando, ainda, a necessidade de uniformização procedimental da Justiça do Trabalho, sobretudo no âmbito deste Regional;

RESOLVE

Expedir, sob forma de Provimento , as determinações que se seguem:

1 - que na citação a Fazenda Pública seja observado, rigorosamente, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

2 - que a importância requisitada seja exatamente igual ao valor do Mandado de Citação e, sempre em cruzados, dada a necessidade de previsão orçamentaria.

3 - que as peças extraídas para a formação dos Requisitórios de Precatórios sejam sempre através de xerox, obedecendo a seguinte ordem:

I - Petição Inicial

II - Sentença de 1º grau

III - Acórdão

IV - Certidão de trânsito em julgado do Acórdão

V - Cálculos de liquidação

VI - Sentença homologatória dos cálculos

VII - Mandado de Citação com certidão do seu cumprimento

VIII - Certidão de decurso de prazo para embargos

IX - Senteça de embargos (quando houver)

X - Acórdão e certidão de julgamento de Agravo (quando houver)

XI - Despacho requisitando o precatório

4 - que não haja nova atualização do débito cujo precatório ainda esteja em andamento, até o seu final cumprimento.

5 - que, após a liquidação do Precatório, as Secretarias procedam as devidas anotações em livro próprio e a imediata comunicação ao setor competente deste Regional.

Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 02.01.88.

ALUÍSIO RODRIGUES

PRESIDENTE DO TRT - 13ª REGIÃO